

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – IATER

**CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANECENTES DISPONÍVEIS NA FEIRA
LIVRE DO PASSARÃO**

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA
PÚBLICA Nº 003/2025 – IATER PROCESSO
ADMINISTRATIVO

O Governo de Roraima, por meio do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI N. 1.642 DE 25 DE JANEIRO DE 2022, tendo em vista a necessidade de se estabelecer e viabilizar o uso racional de espaço público, procedendo ao CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de Pessoas Físicas, Organizações Rurais e Microemprededor Individual-MEI, para ocupar, na forma de permissão de uso sem ônus, para ocupação destinada à venda, conforme PORTARIA 234/IATER/PRESI/GAB/PUB de 19 de JULHO de 2023, que estabelece os setores, critérios e a forma de ocupação dos espaços de comercialização da Feira Livre do Passarão, situada à Feira do Passarão, situada na Avenida Ataíde Teive, S/N, Caimbé - Boa Vista/RR.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento para permissão de uso de 33 vagas disponíveis atítulo precário e desonerosa à Pessoas Físicas, Organizações Rurais e Microemprededor Individual-MEI, dos interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de produtos na Feira Livre do Passarão, de acordo com o Regimento Interno e PORTARIA 234/IATER/PRESI/GAB/PUB de 19 de JULHO de 2023.

2. DA SETORIZAÇÃO

1.2 O número de vagas e discriminação de cada grupo de atividade está descrita na tabela abaixo:

Código	Quantidade de vagas	Categoria	Descrição
Grupo 1	8	Hortifruti	Hortaliças, tubérculos, verduras, raízes, cebola, alho, ervas e frutas frecaem geral, especiariasemgeral, produtosalimentícios: doces,compotas,conservas,paçoca, manteigas,meleplantasornamentaise frutíferas, produto
Grupo 2	6	Cereais	Grãos, cereais diversos, farináceos
Grupo 4	1	Frutos do Mar	Camarão, Lagosta, Siri, Carnagueiro, Lula, Polvo, Peixes do mar e entre outros.
Grupo 9	1	Utensílios em Geral	Atividade principal conserto de Relógio/ Relojoalheria.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Grupo 9	1	Utensílios em Geral	Consertos de Celulares.
Grupo 9	8	Utensílios em Geral	Artesanato Indígena e Não Indígena
Grupo 9	8	Utensílios em Geral	Acessórios, Bijuterias, Brinquedos e entre outros.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Só poderão candidatar-se às vagas disponíveis, Pessoas Físicas, Organizações Rurais e Microemprededor Individual-MEI que atuam nos seguimentos referidos nesse edital, conforme PORTARIA 234/IATER/PRESI/GAB/PUB de 19 de JULHO de 2023, que estabelece os setores, critérios e a forma de ocupação dos espaços de comercialização da Feira Livre do Passarão.

1.3 Caso o número de inscritos exceda as vagas disponíveis ofertadas, será mantido pelo Instituto de Assistência Técnica Extensão Rural-IATER, por meio da Diretoria de Organização da Produção e Comercialização Rural-DOPCR, um cadastro de reserva com o nome e informações dos interessados, para posteriormente, após verificação de viabilidade para ocupação de vagas, possa ser destinada a vaga aos interessados relacionados no cadastro reserva, conforme ordem cronológica de credenciamento, de acordo com o itens 4.3 e 4.2.

1.3.1 A destinação citada no item 3.1 respeitará a ordem de cronológica de credenciamento e conforme critérios descritos no item 2 (Da Setorização).

1.3.2 Cada inscrição só poderá ser realizada por um CPF por núcleo familiar neste Chamamento Público, podendo solicitar, na ficha de inscrição, 01 (uma) opção dos grupos apresentados na tabela descrita no item 2.1 que define a setorização. Havendo denúncias de mais de uma inscrição por núcleo familiar, ocorrerá a perda da permissão de uso.

1.4 É vedada a participação de candidatos que tenham vínculo empregatício formal ou que sejam servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e que já contemplam autorização de permissão de uso na Feira do Produtor Rural, na cidade de Boa Vista/RR.

4. DA INSCRIÇÃO

Os interessados em participarem do chamamento público deverão realizar sua inscrição no link a seguir : <https://siater2.com.br/cadastro/> no dia 30.06.2025, a partir das 08h até o dia 02.06.2025, às 08h, horário local de Boa Vista-RR, escolhendo o setor que tem interesse na vaga, conforme item 2.1. Será realizada a publicação dos inscritos, por ordem cronológica de inscrição (dia/hora/minuto e segundo), onde o anterior tem preferência de classificação ao posterior 2025, a partir das 08h até o dia, horário local de Boa Vista-RR, **escolhendo o setor que tem interesse na vaga**, conforme item 2.1. Será realizada a publicação dos inscritos, **por ordem cronológica de inscrição** (dia/hora/minutoe segundo), onde o anterior tem preferência de

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

classificação ao posterior.

1.5 Os interessados inscritos que não forem classificados dentro do total de vagas disponíveis por setor, conforme item 4.1, irão compor um **cadastro reserva por setor, por ordem cronológica de inscrição** (dia/hora/minuto e segundo), onde o anterior tem preferência de classificação ao posterior.

1.6 Os interessados inscritos dentro do total de vagas disponíveis por setor, (item 2.1) serão convocados por ordem cronológica (dia/hora/minuto e segundo) para **entrega da documentação** exigida no item 5, em data e hora a ser publicada conforme cronograma deste edital (Anexo VII). A entrega será realizada no **Auditório do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N Bairro dos Estados (Parque Anauá).**

1.6.1 Caso o convocado não compareça para a entrega da documentação, conforme item 4.3, terá sua inscrição anulada, perdendo o direito a pleitear qualquer interesse referente à vaga pretendida. Neste caso será substituído pelo interessado do cadastro reserva, deverá apresentar a documentação do item 5, em data/hora indicada no cronograma do presente edital.

1.7 Os interessados que tiverem aprovada a documentação apresentada, conforme o item 4.3, serão convocados conforme cronograma deste edital, para comparecerem na **Feira do Passarão, situada na Avenida Ataíde Teive, S/N, Caimbé- Boa Vista/RR,** para a realização da indicação dos espaços no setor ao qual foram credenciados para uso, obedecendo os setores de atuação na feira, conforme o cronograma por setor (Anexo VII). Os interessados devem estar cientes das normas vigentes que regem este edital.

1.7.1 Caso o convocado para realização da escolha mencionada no item 4.4 não compareça ao local, será chamado para substituí-lo o interessado inscrito do cadastro reserva por setor. O substituto deverá apresentar a documentação do item 5, em data/hora indicada no cronograma do presente edital.

1.8 Este processo de credenciamento de vagas remanescentes é obrigatório para todas Pessoas Físicas, Organizações Rurais e Microemprededor Individual-MEI que queiram fazer uso do espaço público situado na Feira Livre do Passarão.

1.9 A participação no chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, sob as quais não poderá se alegar desconhecimento.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1.10 Os interessados deverão comparecer no prazo e local definido no cronograma deste Edital (Anexo VII), com a documentação atualizada, original ou devidamente autenticada, indispensáveis para participar do chamamento público.

1.10.1 Para Pessoas Físicas:

- I – Registro Geral (Carteira de Identidade) e/ou Carteira Nacional de Habilitação(CNH);
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- III – Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- VI – 1 foto (3x4) atualizada;

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

- IV** – Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone em nome do Candidato ou de seu cônjuge ou ascendente, ou contrato de locação);
- V** – Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral (online);
- VI** – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, e certidão de regularidade Eleitoral;
- VII** – RG, CPF ou Certidão de Nascimento dos Dependentes menor de idade;
- VIII** – Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

1.10.1 Declaração que não possui vínculo empregatício com o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER e nenhum vínculo empregatício formal ou que seja servidor público efetivo, contratado, e/ou comissionado; (ANEXO III);

1.10.2 Declaração que não possui vínculo de feirante na Feira do Produtor. (ANEXO IV);

1.10.3 Para Microempreendedor Individual-MEI:

- I** – Registro Geral (Carteira de Identidade);
- II**- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do titular da empresa;
- III** - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, e certidão de regularidade Eleitoral;
- IV** - cópia Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da Inscrição Estadual;
- V** - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual.

1.10.3 Para Organizações Rurais:

- I**- Ata de Assembleia Geral da Diretoria, Registrada e Atualizada;
- II**- Registro Geral (Carteira de Identidade) do Presidente da Organização;
- III**- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do Presidente da Organização;
- IV**- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, e certidão de regularidade Eleitoral do Presidente da Organização;
- V**- Cartão CNPJ da Organização Rural;

1.10.3 Para todos os interessados: Termo de ciência sobre as condições do uso do espaço cedido na Feira Livre do Passarão (ANEXO VI).

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.11 A análise das documentações de credenciamento das vagas remanescentes serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, que será composta por três servidores efetivos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER.

1.12 A Comissão organizadora desse chamamento público terá como critério de classificação credenciamento por ordem cronológica (o anterior tem preferência ao posterior), registrando data e hora do credenciamento do candidato, **em dia, hora, minutos e segundos, conforme item 4.1.**

1.13 Eventualmnte, em caso de empate caberá à Comissão de Avaliação do Edital da Feira Livre do Passarão utilizar esses critérios para desempate:

- I** – Maior Idade;
- II** – Maior quantidade de dependentes menor de idade;

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

III – Permanecendo o empate, ocorre o sorteio para ocupação dos setores.

2. DOS RESULTADOS

1.14 A classificação parcial e final será divulgada após análise dos documentos e totalização da pontuação atribuída ao candidato, observados os critérios previstos neste edital e na legislação em vigor, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima e no quadro de avisos deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER.

1.15 Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação.

1.16 O nome dos candidatos classificados no Processo de chamamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no quadro de avisos deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER.

2. DA LICENÇA DE FEIRANTE

1.17 Os classificados convocados deverão comparecer ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER, após a publicação da Classificação Final, para assinar o Termo de Permissão de Uso, em data e horário a serem informados.

1.18 O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação do classificado, sendo convocado o candidato classificado subsequente, exceto em caso de doença, mediante apresentação de atestado, ou justificativa com comprovação de impedimento do comparecimento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES (PERMISSIONÁRIOS) E PENALIDADES

1.19 Os participantes do Chamamento Público deverão estar de acordo com o Regimento Interno da Feira Livre do Passarão, regulamentado pela PORTARIA N.º 466/2017/GABINETE/ADJ/SEAPA (Anexo VIII).

1.20 O descumprimento das obrigações assumidas com base neste edital, no Regimento Interno das Feiras no Estado de RR, nas Portarias vigentes e demais dispositivos regulamentadores, acarretará a qualquer tempo, revogação da permissão de uso.

2. DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS

1.21 A classificação dos candidatos será realizada por setor, desta forma, o candidato somente concorrerá às vagas existentes para o setor no qual se inscreveu. À critério da Comissão de Avaliação, e no interesse da administração pública, as vagas remanescentes de um setor poderão ser remanejadas para atender um outro setor.

1.22 Será formado o cadastro de reserva por setor com o número excedente de candidatos classificados, seguindo a ordem classificação cronológica e critérios de desempate, se for o caso. Em caso de surgimento de vaga, estes serão comunicados e convocados para ocupá-la na mesma ordem em que se encontram na classificação.

1.23 O preenchimento das vagas no setor se dará por escolha do Permissionário, respeitando-se a sequência da ordem de classificação para definição do espaço a ser ocupado.

1.24 Nos casos de má-fé observados em documentos, informações e/ou declarações falsas, o

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

candidato terá sua inscrição cancelada automaticamente e/ou se for o caso, a permissão de uso revogada.

1.25 A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado.

1.26 Todos os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Edital da Feira Livre do Passarão, constituída pelos servidores a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Jorgeany Costa e Souza	Chefe de Núcleo de Fortalecimento das Organizações Rurais	020119800	Presidente
Listerfson Alves França	Chefe de Núcleo de Organização da Produção Rural e Eventos	020123606	Membro
Elizangela Lima Carneiro	Auxiliar de Serviços Gerais – Assesora Técnica	042001510 020123932	Membro

1.27 As impugnações poderão ser enviadas para o e.mail: dopcr.iater@gmail.com, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANEXO V).

1.28 Dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail: dopcr.iater@gmail.com do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Marcelo da Silva Pereira
Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER
Decreto nº 7-P, de 6 de janeiro de 2023.
(Assinatura eletrônica)
PERMITENTE - IATER

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PASSARÃO

Ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-IATER.

Senhores,

Eu, _____, portador do RG nº _____,
CPF/CNPJ nº _____, estado civil _____, profissão
_____, residente à _____ nº _____ bairro _____ na cidade de
_____, CEP _____, Telefone Celular _____, venho
respeitosamente **solicitar meu credenciamento** no Chamamento Público N°003/2025 da Feira Livre do
Passarão, enquadrando-me na categoria:

- ☐ I – Pessoa Física
☐ II – Pessoa Jurídica-MEI
☐ III – Organização Rural

Requerendo vaga no setor _____.

Firmo estar ciente de todas as normas do Edital de Chamamento Público 001/2023.

Nestes termos, peço deferimento.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER, PARA SUPRIR AS VAGAS DOS ESPAÇOS DESTINADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO, PELOS FEIRANTES NA FEIRA LIVRE DO PASSARÃO

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RORAIMA – IATER**, autarquia pública integrante da Administração Estadual Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.905/0001-80, com sede à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, CEP 69.305-455, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 7-P, de 6 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 604.008.892-34, doravante denominado **PERMITENTE**, o (a) Sr (Sra), nacionalidade, profissão, inscrito no RG sob o n. e no CPF sob o n....., residente doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Sem Ônus, em conformidade com o Relatório Situacional da Ocupação Provisória, realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2023, com coordenação da Diretoria de Organização da Produção e Comercialização Rural-DOPCR, do IATER e pela PORTARIA 234/IATER/PRESI/GAB/PUB de 19 de JULHO de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE nº 4486 de 21 de julho de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O IATER, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização bem a seguir discriminado, pertencente ao Patrimônio do Governo do Estado de Roraima, na **FEIRA DO PASSARÃO**:
- 1.2.** O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço físico na Feira Livre do Passarão, para comercialização de produtos conforme PORTARIA 234/IATER/PRESI/GAB/PUB de 19 de JULHO de 2023, o permissionário receberá o espaço no setor, nº, dimensões:
- 1.3.** O uso do espaço físico ora autorizado, para que o feirante possa comercializar seus produtos será cedido sem ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 2.1.** É proibido transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 2.2.** Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - IATER, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 2.3.** Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste instrumento;
- 2.4.** Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- 2.5.** Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- 2.6.** Zelar pela conservação do patrimônio público.
- 2.7.** Observar e cumprir com o disposto no Regimento Interno das Feiras e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 3.1.** Notificar, por escrito, o **PERMISSIONÁRIO** de toda e qualquer ocorrência relacionada ao bom e regular trabalho realizado na Feira, fixando prazo para que o mesmo se adapte às normas e procedimentos comuns a todos.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O PERMISSIONÁRIO receberá seu espaço para a comercialização de seus produtos a contar da data de sua assinatura do presente termo até a data de **31/12/2025**, ficando obrigado a respeitar as normas do regimento interno da feira, sob a pena de revogação da permissão sem prejuízos de eventuais responsabilidades cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO

5.1. O uso do espaço físico ora autorizado, para que o feirante possa comercializar seus produtos será cedido com ônus.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

6.1. O PERMISSIONÁRIO garante que os produtos comercializados serão de boa procedência e qualidade se comprometendo pelos mesmos junto aos órgãos de fiscalização e Vigilância Sanitária;

6.2. O PERMISSIONÁRIO é o único responsável pelos resíduos (lixo) gerados pela comercialização de seus produtos. Deverá acondicioná-los em recipiente distribuídos pela feira.

6.3. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos seus colaboradores e é de sua inteira responsabilidade obrigações trabalhistas e fiscais;

6.4. O PERMISSIONÁRIO não poderá reformar ou construir sob qualquer pretexto, no espaço físico recebido para comercialização;

6.5. O PERMISSIONÁRIO que desistir de comercializar junto ao espaço físico recebido para tal fim, terá o termo de permissão de uso revogado, e devolverá o espaço para a Administração da Feira, em perfeitas condições de uso, sem que gere ônus ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER.

6.6. O PERMISSIONÁRIO, caso venha a causar algum dano na estrutura cedida, deverá repará-la imediatamente, independente de notificação da administração da feira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS IMPOSTOS

7.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a recolher quaisquer tributos ou encargos legais que por ventura venham a incidir sobre os produtos comercializados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O PERMISSIONÁRIO que descumprir o presente termo de permissão e não obedecer ao descrito no Regimento Interno das feiras, será notificado a apresentar justificativa do fato ocorrido e ficará suspenso de suas atividades até a apreciação da mesma.

8.2. Ao PERMISSIONÁRIO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência Verbal;

Advertência Escrita;

Suspensão por 30 dias;

Cassação da permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente proibido a instalação de jogos de qualquer natureza, inclusive, sinuca, dominó e baralho, (seja jogos de azar ou não), venda e consumo de bebidas alcoólicas, e/ou entorpecentes, bem como utilização pelo feirante e seus colaboradores do uso de qualquer aparelho e instrumentos sonoros nas dependências da feira.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização das atividades dos feirantes será feita pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER, sem prejuízo da fiscalização de competência de outras autoridades.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante da venda de produtos inadequados.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. Constituem motivos para a revogação da permissão os apontados e apurados na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

11.2 E, por estarem certas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, dede 2025.

(Assinatura eletrônica)

PERMITENTE - IATER

Marcelo da Silva Pereira

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER

Decreto nº 7-P, de 6 de janeiro de 2023.

PERMISSIONÁRIO

Nome

Testemunhas

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do
CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua:
_____, nº: _____, no
bairro: _____.

Declaro para os devidos fins que se fizerem
necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício com o
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER E NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
FORMAL COMO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, CONTRATADO, E/OU COMISSIONADO.**

BOA VISTA/RR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
Declarante

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DE FEIRANTE NA FEIRA DO PRODUTOR

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e
do CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua:
_____, nº: _____, no
bairro: _____. Declaro para os devidos fins que se fizerem
necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo de **FEIRANTE NA FEIRA
DO PRODUTOR.**

BOA VISTA/RR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
Declarante

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO V

RECURSO

Sr. Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do
CPF nº: _____, residente e domiciliada na Rua:
_____, nº: _____, no
bairro: _____, telefone _____,
e.mail _____, venho apresentar recurso ao pleito de
chamamento público conforme Edital n. _____, pelos seguintes fatos e
fundamentos (ocupar somente o espaço abaixo):

BOA VISTA/RR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do recorrente

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE AS CONDIÇÕES DO USO DO ESPAÇO CEDIDO NA FEIRA LIVRE DO PASSARÃO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do
CPF nº: _____, residente e domiciliado na Rua:
_____, nº _____, no
bairro: _____.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que **estou ciente sobre as condições do uso do espaço cedido na Feira do Passarão, a seguir elencadas:**

1. Que o uso do espaço, objeto da cessão pleiteada, é regulado pelo Regimento da Feira Vigente e **PORTARIA N.º 234/IATER/PRESI/GAB/PUB de 19 de JULHO de 2023** bem como a legislação pertinente e que devo seguir todas as normas referidas, **sob pena da revogação da permissão de uso, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cível, penal e administrativa;**
2. Que o uso do espaço será cedido com ônus, **com isenção deste até 31/12/2024;**
- 2.1 **A aplicação do disposto no item 2, quanto ao ônus, será efetivada somente após a devida normatização legal, no entanto, desde já acuso ciência;**
- 2.1 **Até a normatização citada no item 2, a permissão será sem ônus;**
3. Que é proibido, ceder, emprestar, alugar, vender ou permitir que terceiro, utilize o referido espaço, caso comprovado pela administração pública, acarretará pena de revogação do termo de cessão de uso;
4. Que é proibido a colocação de produtos e utensílios na área de trânsito dos clientes.
5. Que o não pagamento de 3 (três) mensalidades, caso comprovado pela administração pública, acarretará perda da permissão de uso.
- 5.1 O disposto no item 5 ocorrerá somente após a regulamentação referida no item 2.1;
6. Que os feirantes não poderão ausentar-se de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, fato este comunicado à administração da feira.
7. Que os equipamentos e eletrodomésticos necessários à realização das atividades dos feirantes, deverão estar dentro dos padrões da rede elétrica, hidráulica e esgoto da estrutura da feira.
8. Que o feirante e seus colaboradores são obrigados a zelar pela conservação e manutenção da área privativa e comum nas dependências da feira.
9. Que o feirante seus colaboradores não poderão fazer uso de qualquer aparelho e instrumentos sonoros nas dependências da feira.
10. Que o feirante e seus colaboradores estão proibidos de comercializar e consumir bebidas alcoólicas e /ou substâncias entorpecentes, e promover jogos de azar nas dependências da feira.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

11. Que os feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência; multa; suspensão temporária das atividades; e revogação ou cassação da permissão.
12. Que a renovação da permissão de uso será realizada anualmente no mês de janeiro do ano corrente.
13. Que os feirantes e seus colaboradores estão subordinados à administração da feira, com relação ao funcionamento desta.
14. Que o horário de funcionamento será de segunda à sábado, das 06h às 18h e aos domingos das 06h às 14h.

BOA VISTA/RR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
Produtor

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO VII

CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – IATER

ITEM	DATA PREVISTA
Publicação do Edital.	25.06.2025
Período de Impugnação do Edital.	26.06.2025
Resposta de Impugnações.	27.06.2025
Período de Inscrição.	30.06.2025 a partir das 8h até o dia 02.07.2025, às 8h (horário de RR)
Publicação da lista dos inscritos.	03.07.2025
Período de Impugnação da lista de inscritos	04.07.2025
Resposta de Impugnações sobre lista de inscritos	07.07.2025
Publicação da lista final dos inscritos e sua convocação dentro das vagas, por setor, para apresentação da documentação.	08.07.2025
Apresentação de documentação	09.07.2025 e 10.07.2025
Convocação do inscritos do cadastro reserva, por setor, para apresentação da documentação.	11.07.2025
Publicação da lista dos inscritos com documentação aprova da, e credenciamento deferido, por setor.	15.07.2025
Período de Impugnação da lista de inscritos com documentação aprovada, e credenciamento deferido, por setor.	16.07.2025
Resposta de Impugnações sobre lista de inscritos com documentação aprovada, e credenciamento deferido, por setor.	17.07.2025
Publicação da lista final de inscritos com documentação aprovada, e credenciamento deferido, por setor.	18.07.2025
Convocação dos credenciados para Sorteio dos Espaços, por setor.	22.07.2025
Sorteio dos Espaços, por setor.	23.07.2025

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Dia e horários do sorteio por setor: dia 02.08.2025	
Hortifruti	08:00h às 09:00h
Cereais	09:00h às 09:30h
Frutos do Mar	9:30h às 10:00h
Utensílios em Geral	10:00h às 10:30h
Utensílios em Geral	10:30h às 11:00h
Utensílios em Geral	11:00h às 11:30h

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Impugnação sobre a lista de feirantes alocados, por setor	24.07.2025
Resposta das Impugnações sobre a lista de feirantes alocados, por setor	25.07.2025
Publicação da lista final dos feirantes alocados, por setor	27.07.2025
Convocação dos feirantes para assinatura do Termo de permissão de uso	A Definir
Assinatura do Termo de permissão de uso	A Definir

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

ANEXO VIII
PORTARIA N.º 466/2017/GABINETE/ADJ/SEAPA

Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3046 - Boa Vista, 21 de julho de 2017

O Secretário de Estado Adjunto da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 150-P de 03 de fevereiro de 2016 e;

Considerando que compete a esta Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/RR a responsabilidade pelo funcionamento, gestão administrativa e patrimonial das feiras do Produtor Rural e do Passarão;

Considerando ainda o Acordo Judicial firmado em 28 de setembro de 2016 com o Ministério Público do Estado de Roraima e, homologado em 06 de outubro de 2016 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o novo Regimento Interno das Feiras do Produtor Rural e do Passarão pertencentes ao Governo do Estado de Roraima sob a responsabilidade desta Secretaria, anexo desta portaria.

Art. 2º DIVULGAR e por em prática, no âmbito interno das Feiras, o estabelece o novo Regimento.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2017.

FRANCISCO WOLNEY COSTA DA SILVA

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

REGIMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DA FEIRA LIVRE DO PASSARÃO

CAPÍTULO I

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º A Feira do Produtor Rural, criada em março de 1993, com sede no município de Boa Vista - Roraima, bairro de São Vicente, na confluência da Avenida Venezuela com Avenida Glaycon de Paiva e a Feira Livre do Passarão, criada em novembro de 1994, com sede no município de Boa Vista – Roraima, bairro Caimbé, na confluência da Avenida Gal. Ataíde Teive com Avenida dos Imigrantes, pertencentes ao Governo do Estado de Roraima sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/ RR tem como objetivos proporcionar aos produtores rurais (feirantes) do Estado, um local adequado para comercialização da produção e a oferta de produtos regionais de boa qualidade aos consumidores em consonância com as normas ambientais e de saúde pública.

CAPÍTULO II

TÍTULO I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Administrativo é um órgão colegiado interno de cada feira, de caráter permanente consultivo e deliberativo, cabendo-lhe a gestão administrativa e, é composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos para o cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, desde que sejam aprovados em assembleia geral.

§ 1º Cada Conselho Administrativo será presidido pelo Administrador Geral da Feira, devidamente designado pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Os membros titulares serão: 02 (dois) representantes dos produtores rurais (feirantes), devidamente cadastrados na SEAPA/RR e 02 (dois) servidores da SEAPA/RR, além do Presidente do Conselho, que é membro nato.

§ 3º Os membros suplentes serão: 01 (um) representante dos produtores rurais (feirantes) e 01 (um) servidor da SEAPA/RR.

§ 4º Os servidores da SEAPA/RR no Conselho Administrativo serão designados e nomeados pelo senhor

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para compor o Conselho de Administração de cada feira.

§ 5º Os representantes dos produtores rurais (feirantes) serão escolhidos assembleia geral pelos produtores da referida Feira.

Art. 3º A eleição do Conselho Administrativo de cada feira deverá ocorrer em reunião da assembleia geral dos feirantes, composta pelos representantes do Governo do Estado através da SEAPA-RR e os permissionários que estejam em dia com o pagamento da taxa de manutenção e conservação instituída neste regimento.

§ 1º O edital de convocação da eleição deverá ser publicado no mural de comunicações da feira e publicado do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência.

§ 2º O Resultado deverá ser registrado em ata e encaminhado ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá publicar o resultado final de cada composição e mandatos dos conselhos.

SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO

Art. 4º — Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que incorrer numa das seguintes condições: Faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (Três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa; Atuação incompatível com a finalidade do Conselho; Desviar ou praticar má utilização dos recursos financeiros postos sob sua responsabilidade;

§ 1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante ascensão do próximo candidato mais votado nas eleições para o Conselho ou, na sua falta, mediante eleição em Assembleia Geral específica para tal fim.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho Administrativo de cada feira compete à gestão administrativa, financeira, social e de fiscalização na forma prevista neste regimento interno, cujas decisões deverão estar registradas em livros de atas próprias, levadas ao conhecimento do Secretário da Pasta e publicadas no âmbito interno das feiras.

§ 1º São suas principais atribuições: Gerir todas as questões nos aspectos administrativos, sanitários e ambientais em consonância com as normas e leis, assim como, as orientações da gestão da SEAPA. Tomar conhecimento de todos os problemas internos da feira, discutir as alternativas de solução e adotar as medidas que se fizerem necessárias. Disciplinar a aplicação dos recursos financeiros oriundos da taxa de conservação e manutenção arrecadadas diretamente dos feirantes, exclusivamente, em despesas não previstas e urgentes, devendo, em todo caso, prestar contas de sua boa e regular aplicação. Com base nas estatísticas e dados levantados no funcionamento diário da feira, propor ao Secretário da Pasta ações para melhoria dos setores que apresentarem problemas. Adotar em suas decisões boas práticas da governabilidade pautadas nos princípios da transparência, equidade e responsabilidade.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional de cada Conselho Administrativo será composta por 05 (cinco) conselheiros, sendo: 01 (um) Coordenador Geral que presidirá o conselho, designado pelo Governo do Estado através da SEAPA/RR; 01 (um) Coordenador Administrativo, 01 (um) Coordenador de Assuntos Sociais, 01 (um) Coordenador Financeiro e 01 (um) Coordenador de Fiscalização, indicados entre si e com atribuições especificadas de acordo com o cargo que exercem. Parágrafo Único: Os membros suplentes dos Conselhos atuarão na ausência de qualquer membro titular, exceto do Presidente.

SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Cada Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Art. 8º O quórum mínimo para instauração da sessão deliberativa do Conselho Administrativo se dará com a presença da maioria absoluta, ou seja, no mínimo de 3 (três) membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião plenária, por maioria simples (50% mais um) dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, proferir o voto de desempate (minerva). Parágrafo Único: Ressalvada a proposta de alteração do presente Regimento, caso em que deverá prevalecer a maioria absoluta, ou seja, (100%) dos seus membros.

CAPITULO III

TITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º Compete ao Coordenador Geral (PRESIDENTE)

I – Administrar a Feira, gerenciando a suas políticas econômica, financeira e social; II – Elaborar em conjunto com o Coordenador Financeiro a prestação de contas mensal da Feira;

III – Coordenar as reuniões do conselho administrativo;

IV – Incentivar a participação dos produtores nas diversas atividades da Feira de forma a dar transparência e democratizar as ações;

V – Elaborar em conjunto com o Coordenador Administrativo relatórios dos aspectos administrativos, sanitários, ambientais e trabalhistas, assim como, de produtos comercializados na feira;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas que regem este regimento.

Art. 11 Compete ao Coordenador Administrativo

I – Em conjunto com o Coordenador Geral, programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução nas áreas de pessoal, material, patrimônio e transporte, bem como, as relativas à portaria, vigilância e zeladoria, de acordo com as normas estabelecidas;

II – Em conjunto com o Coordenador Geral, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, assim como, suas despesas decorrentes do consumo mensal;

III - Controlar e fiscalizar o cumprimento de contratos relativos a serviços de limpeza, higienização e conservação e, demais serviços contratados;

IV – Substituir o coordenador geral nos seus impedimentos eventuais e legais.

Art. 12 Compete ao Coordenador Financeiro

I – Executar as atividades de administrações orçamentárias, financeiras e de contabilidade no âmbito da Feira, observadas as diretrizes e normas emanadas do conselho administrativo;

II – Colaborar na elaboração de ações de captação de recursos para financiamento de planos, programas, atividades, etc.;

III – Ordenar conjuntamente com o Coordenador Geral as despesas da Feira.

Art. 13 Compete ao Coordenador de Assuntos Sociais

I – Coordenar e promover a realização eventos sociais culturais, de saúde e de lazer na Feira; II – Zelar pela segurança interna e o bem-estar social dos servidores, Consumidores e Produtores Feirantes;

III – Zelar pela limpeza e higiene da Feira, inclusive propondo ao conselho punição à aqueles que descumprirem as regras estabelecidas.

IV – Articular, em conjunto com a SEAPA/RR, a realização dos cursos de aprimoramento das técnicas de manipulação de gêneros agrícolas e demais produtos, alimentos, etc.

Art. 14 Compete ao Coordenador de Fiscalização

I – Fiscalizar a ordenação do espaço interno da Feira;

II – Controlar e registrar a entrada dos produtos na Feira;

III – Arrecadar taxas e repassá-las à coordenação financeira;

IV – Pesquisar e fiscalizar os preços praticados na Feira, considerando a periodicidade determinada pelo Departamento de Abastecimento e Comercialização da SEAPA/RR;

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

V – Controlar e promover o melhor desenvolvimento dos trabalhos dos Fiscais da Feira;

VI – Fiscalizar os ambientes físicos para que não sofram modificações na estrutura patrimonial, além de manter uma fiscalização ativa nos produtos comercializados nos boxes das feiras para evitar desvio de finalidades;

VII – Notificar o produtor feirante inadimplente quanto ao descumprimento das obrigações previstas neste regimento interno;

VII- Aplicar as penalidades decorrentes das infrações previstas neste regimento, bem como as decorrentes da inobservância das condicionantes previstas no termo de permissão.

CAPITULO IV

TITULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

Art. 15 As Feiras do Produtor Rural e do Passarão terão seu funcionamento normal de segunda a sábado das 06h00min às 19h00min e aos Domingos de 06h30min às 13h30min.

§ 1º O acesso de caminhões com produtos as dependências da Feira do Produtor Rural será a partir da terça-feira, com exceção de Caminhões carregados com bananas, que terão acesso à Feira a partir de segunda-feira.

§ 2º Fica terminantemente proibido a permanência de veículos dos permissionários e dos fornecedores dentro da Feira, salvo para carga e descarga de mercadorias, observando, em todo caso, o prazo máximo estabelecido pelo Conselho Administrativo.

§ 3º Fica reservada uma vaga dentro da feira para veículos de fretes, sob a forma de rodízio.

§ 4º As segundas-feiras ficarão reservadas, exclusivamente, para limpezas gerais (dedetizações e lavagens) das Feiras.

Art. 16 A ocupação de espaço físico nas dependências das Feiras, destinados à comercialização de seus produtos, está sujeita a permissão de uso na forma estabelecida em lei.

Art. 17 A comercialização nas Feiras de carnes, pescados e aves abatidas deverão obedecer às normas sanitárias, ambientais e trabalhistas em vigência, seus ambientes físicos deverão estar adequados para armazenagem, manipulação e destinação dos seus resíduos.

Art. 18 É proibida a presença de menores de idade nos boxes das Feiras, seja na condição de ajudante ou acompanhante do Feirante.

Art. 19 É proibida a utilização de som (aparelhos, automotivos, caixas e outros equipamentos) nos ambientes das Feiras.

Art. 20 É proibida a permanência de pessoas nos ambientes físicos das feiras, em visual estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas.

CAPITULO V

TITULO I - DO HORÁRIO DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS DORMITÓRIOS

Art. 21 O dormitório da Feira do Produtor Rural será aberto de terça-feira a domingo diariamente no horário das 06h30min.

Art. 22 Os dormitórios na Feira do Produtor Rural serão fechados nos dias de feira às 20h00min. Não sendo permitida a entrada de pessoas após esse horário.

Art. 23 Não terão acesso aos dormitórios, os produtores que provocarem bagunça e desordem em suas dependências.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Art. 24 É proibido dormir em local que não seja o dormitório. Também não é permitido armar redes de dormir em locais de comercialização.

CAPITULO VI

TÍTULO I – DO ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 25 A distribuição dos espaços destinados à comercialização nas Feiras deverá observar a divisão estabelecida pelo Conselho Administrativo, o qual levará em consideração a natureza da atividade e as condições sanitárias para cada seguimento. § 1º É vedado ao permissionário:

I – Utilizar o imóvel para finalidade distinta da prevista neste Regimento e no Termo de Permissão de Uso;

II – Transferir, ceder ou emprestar, o local e os espaços objetos deste Regimento;

III – Alterar a atividade permitida;

IV – Praticar atividades proibidas por lei.

§ 2º Das Benfeitorias e Construções:

I – Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas nos imóveis (BOX) serão automaticamente incorporadas a estes, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização ou retenção;

II – As reformas no imóvel (Box) só poderão ser efetuadas pelo permissionário mediante prévia e expressa autorização da SEAPA/RR e correrão a expensas do permissionário;

III – Qualquer alteração na edificação do imóvel (Box) objeto do termo de permissão de uso que se fizer sem a devida autorização, obrigará o permissionário a constituir o bem ao estado em que o recebeu, sob a pena de cassação do termo de permissão de uso de bem público;

IV – Havendo risco para a segurança dos usuários das Feiras, a SEAPA/RR poderá exigir a imediata paralização das atividades do permissionário, bem como, a completa desocupação do imóvel (Box).

SEÇÃO I - DOS GALPÕES DAS BANANAS

Art. 26 - Nos galpões reservados à comercialização das bananas serão destinados a cada produtor feirante o espaços de 25m².

SEÇÃO II – DAS BARRACAS

Art. 27 Será destinada a cada produtor feirante uma barraca padronizada, disponibilizada pela SEAPA, quando for o caso, ou confeccionadas pelos produtores, sendo comercializados hortifrutigranjeiros (cheiro verde, laranjas, maçãs, etc.).

SEÇÃO III - DOS BOXES

Art. 28 Será destinado aos produtores feirantes um boxe padronizado, onde funcionarão pequenos restaurantes e lanchonetes, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

SEÇÃO IV – DAS ÁREAS DESCOBERTAS

Art. 29 Será destinado aos produtores feirantes um espaço de 5m de comprimento por 5m de largura, perfazendo uma área total de 25 m², reservados para comercialização de melancias, abacaxi, abóboras, milho verde, etc.

SEÇÃO V – DAS PEDRAS

Art. 30 Será destinado aos produtores feirantes o espaço em pedra de 1m para comercialização de goma e 2m para os demais produtos.

CAPITULO VII

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

TÍTULO I – DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 31 A manutenção da limpeza e higienização da Feira do Produtor Rural e da Feira Livre do Passarão serão de responsabilidade de todos que delas desfrutam, independentemente da contratação de empresa ou existência de funcionários da SEAPA-RR designado para tal fim, cabendo ao Coordenador Fiscal aplicar as punições na forma do regimento e ao Coordenador de Assuntos Sociais efetivar ações educativas voltadas ao público em geral. Parágrafo Único: Cabe à SEAPA contratar empresas e/ou disponibilizar funcionários para a limpeza e higienização da área coletiva, bem como, realizar a aquisição e instalação dos equipamentos de uso coletivos destinados a tal fim.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DO PRODUTOR FEIRANTE

Art. 32 São direitos dos Produtores Feirantes

- I – Ocupar o espaço destinado à comercialização dos seus produtos, observadas as disposições contidas neste regimento interno e nas determinações da administração;
- II – Utilizar as dependências da Feira do Produtor Rural ou da Feira Livre do Passarão, zelando por sua conservação, mantendo-as sempre limpas e higienizadas;
- III – Segurança pública para si e seus produtos, quando devidamente acondicionados;

Art. 33 São deveres dos Produtores Feirantes

- I – Não obstruírem as plataformas de embarque e desembarque dos produtos;
- II – Zelar pela conservação e manutenção da área privativa e comum da Feira do Produtor Rural ou da Feira Livre do Passarão;
- III – Reparar os danos causados na área de uso privativa, independentemente de notificação ou autorização da administração;
- IV – Pagamento das taxas de conservação e manutenção regularmente;
- V – Atender de forma educada e cortês os consumidores que frequentam a Feira do Produtor Rural ou a Feira Livre do Passarão;
- VI – Zelar pela guarda e segurança de seus produtos;
- VII – Somente colocar a venda produtos ou alimentos em geral, em perfeito estado para o consumo humano;
- VIII – Adquirir os equipamentos de uso individual, necessários à comercialização e manutenção, limpeza e higienização dos seus produtos e espaços reservados à comercialização dos mesmos;
- IX – Não fazer uso de aparelho de som, que venha a prejudicar os usuários da feira do Produtor Rural ou da Feira Livre do Passarão;
- X – Não vender bebidas alcóolicas;
- XI – Não utilizar o espaço da Feira para a prática de jogos de azar;
- XII – Não alterar a estrutura física da Feira do Produtor Rural ou da Feira Livre do Passarão, sem a autorização da administração, sob a pena de cassação da Permissão de Uso do Bem Público;
- XIII – Zelar pela limpeza, conservação, higienização dos produtos colocados à venda;
- XIV – Adotar condutas que não causem degradação, poluição, contaminação ou dano ambiental, em conformidade com a legislação ambiental.
- XV – Ter conhecimento e cumprir o que determina esse regimento interno.

CAPÍTULO IX

TÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 – Os Produtores Feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária das atividades;
- IV – revogação ou cassação da permissão.

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Art. 35 Sem prejuízo de outras infrações e penalidades previstas neste Regimento, constitui infração do Produtor Feirante permissionário:

I – Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também do local de trabalho; Penalidade: advertência por escrito e/ou suspensão temporária de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.

II – Deixar de recolher o lixo produzido por sua atividade ou não acondicioná-lo em depósitos fechados ou sacos amarrados, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes; Penalidade: advertência por escrito e/ou suspensão temporária das atividades por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.

III – Desacato ao servidor público, agente(s) de fiscalização no exercício de sua função; Penalidade: multa, em caso de reincidência, cassação da permissão de uso do bem público.

IV – Ausentar-se da direção do Espaço Físico sem indicação de empregado ou preposto ou permitir que pessoas não credenciadas comercializem: Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de suas atividades por 30 (trinta) dias.

V – Carga ou descarga de produtos sem a presença do produtor feirante, empregado ou preposto. Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de suas atividades por 30 (trinta) dias e multa.

VI – Não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e demais normas vigentes; Penalidade: Advertência por escrito, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, multa.

VII – Utilizar materiais e equipamentos fora da padronização exigida; Penalidade: Suspensão temporária de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, multa.

VIII – Não respeitar os limites de horário estabelecidos pela SEAPA/RR para o funcionamento da feira; Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

IX – Ausentar-se injustificadamente das atividades e manter fechado o espaço físico no período de 30 (trinta) dias consecutivos; Penalidade: Cassação definitiva da autorização de uso de bem público.

X – Deixar de informar à Administração da Feira as alterações de endereço ou outro dado cadastral considerado como requisito indispensável ao licenciamento; Penalidade: Suspensão temporária de 15 (quinze) dias das atividades.

XI – Instalar e desinstalar os equipamentos necessários à realização das atividades dos feirantes fora dos padrões exigidos pela SEAPA/RR: Penalidade: Suspensão temporária de 15 (quinze) dias das atividades e multa;

XII – Deixar de reparar danos na área de uso privativo ou comum da Feira, após devidamente notificado, no prazo de 15 (quinze) dias. Penalidade: Suspensão das atividades após o 15º (décimo quinto) dia subsequente à notificação e, no 30º (trigésimo) dia, cassação definitiva da permissão de uso do bem público.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada nas hipóteses previstas neste artigo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). E de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência, considerando, ainda, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), como índice referencial e corretivo de valor monetário.

§ 2º Quando prevista a penalidade suspensão temporária da permissão, isoladamente ou não, em caso de reincidência na mesma infração, poderá ser aplicada a penalidade de cassação da permissão.

§ 3º Poderá ainda ser aplicada a suspensão da permissão quando houver reincidência no descumprimento da mesma infração.

§ 4º Também poderá ser aplicada a cassação da permissão quando houver o descumprimento da mesma infração por três vezes seguidas.

Art. 36 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais.

§ 1º Em caso de primeira reincidência na mesma infração, aplica-se em dobro a multa cominada, e em segunda reincidência o seu triplo.

§ 2º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

§ 3º Quando multado, o produtor feirante, perde o direito de uso do espaço até a quitação da multa.

CAPÍTULO X

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

TÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 37 As infrações às normas previstas neste Regimento serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos aqui estabelecidos.

Art. 38 O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

- I – nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;
- II – identificação do local da infração;
- III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;
- IV – penalidade a que está sujeito o infrator;
- V – ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VII – prazo para apresentação de defesa.

Art. 39 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, principalmente, em se verificando a ausência da prejudicialidade da defesa.

Art. 40 O feirante será notificado para ciência da infração:

- I – Pessoalmente;
- II – Pelo correio;
- III – Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas três tentativas de qualquer das demais formas de notificação previstas neste artigo.

Art. 41 O feirante poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

Art. 42 A defesa apresentada, dentro do prazo legal, será juntada aos autos, os quais serão enviados ao fiscal autuante, ou seu substituto, para instrução.

Art. 43 A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo Secretário da SEAPA/RR.

Art. 44 Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo Coordenador de Fiscalização, dando ciência da decisão ao infrator.

Art. 45 No prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo interessado caberá recurso ao Secretário da SEAPA/RR, que deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 46 O interessado poderá tomar ciência da decisão no próprio processo, por via postal ou ainda, nos casos de recusa, deverá ser lavrada a termo na presença de duas testemunhas, a qual suprirá para todos os efeitos a notificação pessoal do interessado.

Art. 47 Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto ao pagamento da penalidade de multa.

Art. 48 Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º O valor de pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º Acaso não localizado o infrator, a notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal, no endereço informado pelo feirante, ou por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

§ 3º A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Estadual através de DARE – Documento de Arrecadação

GOVERNO DE RORAIMA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-IATER

Estadual.

Art. 49 O não pagamento da multa no prazo previsto no artigo anterior implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Estado para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os casos omissos surgidos na aplicação do presente REGIMENTO INTERNO serão analisados e solucionados pelo Conselho Administrativo de cada feira.

Art. 51 Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2017.

FRANCISCO WOLNEY COSTA DA SILVA

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA